

Feriado Nacional

PAIXÃO DE CRISTO

ABRIL

18

SEXTA-FEIRA

**FERIADO
NACIONAL**

TIRADENTES

ABRIL

21

SEGUNDA-FEIRA

**FERIADO
NACIONAL**

Conforme Portaria Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), nº 9.783, de 27/12/2024 (Diário Oficial da União edição 250, pag. 794), Art. 1º, Inciso V e VI.

**NÃO HAVERÁ
EXPEDIENTE
NA ENTIDADE.**

O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), publicou no dia 30/12/2024 do Diário Oficial da União, a Portaria MGI nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024, com o cronograma de feriados nacionais e de pontos facultativos do ano de 2025.

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 3 de março, Carnaval (ponto facultativo);
- III - 4 de março, Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 5 de março, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);
- V - 18 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);**
- VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);**
- VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VIII - 19 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
- IX - 20 de junho (ponto facultativo);
- X - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XI - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XII - 28 de outubro, Dia do Servidor Público federal (ponto facultativo), a ser comemorado dia 27;
- XIII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XIV - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XV - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
- XVI - 24 de dezembro, Véspera do Natal (ponto facultativo após as 13 horas);
- XVII - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
- XVIII - 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo (ponto facultativo após as 13 horas).

Art. 2º Os feriados em comemoração à data magna do Estado, fixada em lei estadual, e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, declarados em lei municipal, serão observados pelas repartições da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos feriados religiosos, declarados em lei municipal, que não poderão exceder a quatro, incluída a Sexta-Feira da Paixão.